



LEI Nº 5.095 DE 17 DE março DE 2026.

Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE JESUS, portador do RG nº 3537380-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 079.609.701-14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Piracema, Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem como objetivo ajudar a BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos atletas que são de desporto de alto rendimento.

Art. 3º Compete a “BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT”:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

